



Ideflor-bio

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade

Governo do Estado do Pará

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará

3º TERMO DE PARCELAMENTO / CONFISSÃO DE DÍVIDA

A sociedade empresária **LN GUERRA INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.316.468/0001-15, com sede Rua Municipalidade, 985, Ed. Mirai Offices, Sala 902, 903 e 904, Umarizal, Belém, PA, CEP 66050-350, neste ato representada pelo Sr. **LEANDRO DOS MARTIRES GUERRA**, brasileiro, nascido em 11/06/1968, casado em regime de comunhão parcial de bens, industrial, CPF nº 346.145.673-04, C. I. nº 3770889, SSP - SP, endereço: Rua Joao Balbi, 200, Apt 1100, Nazaré, Belém, PA, CEP 66055280; e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-Bio**, doravante denominado **CREDOR**, autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº. 6.963/2007 e demais alterações, inscrito no CNPJ sob o nº 08.780.663/0001-88, sediado à Av. João Paulo II, s/nº, Curió-Utinga – Belém/PA, CEP: 66.610-770, neste ato representado por seu Presidente, **NILSON PINTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº4.084.819, expedido pela SSP/PA e CPF/MF nº 028.759.002-00; resolvem celebrar o presente **TERMO DE PARCELAMENTO/CONFISSÃO DE DÍVIDA**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O DEVEDOR, através do presente, reconhece expressamente que possui uma dívida, atualizada até **31/01/2024**, a ser paga diretamente ao CREDOR, no montante total de **1.250.665,08 (um milhão, duzentos e cinquenta mil, seiscientos e sessenta e cinco reais e oito centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CRÉDITO

O crédito que o CREDOR possui contra o DEVEDOR é originário Valor Mínimo Anual - VMA referente ao período de 01/06/21 a 31/05/22 do Contrato de Concessão da UMF I do Conjunto de Glebas Mamuru Arapiuns.

Subcláusula 2.1. Para que o CREDOR pudesse receber o valor devido foram emitidos o Ofício nº 0346, 433 e 450/2022 – SGC/IDEFLOR-BIO, que informaram os valores e os vencimentos das parcelas em atraso, não liquidadas nas datas aprazadas, levando os contratantes a realizarem o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor inicial da dívida era de R\$ 776.519,52 (setecentos e setenta e seis mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos) oriundos da transação descrita na cláusula 2º. Contudo, de acordo com o Art. 4º da IN 004/2018, atualmente o valor se expressa da seguinte forma:

- a) **Valor originário: R\$ 776.519,52 (setecentos e setenta e seis mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos)**



Ideflor-bio

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade

Governo do Estado do Pará

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará

- b) **Correção Monetária** de seu valor calculada desde a data em que deveria ser pago até data de assinatura do Termo de Parcelamento/Confissão de Dívida, com base na variação da UPF – PA: **R\$ 84.332,76** (oitenta e quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos);
- c) **Juros de mora** de 1% ao mês ou fração de mês, desde a data em que deveria ser pago até a data de assinatura do Termo de Parcelamento/Confissão de Dívida: **R\$ 110.265,77** (cento e dez mil, duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos);
- d) **Multa moratória** diária de 0,10% até o limite de 36% do valor devido: **R\$ 279.547,03** (duzentos e setenta e nove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e três centavos);
- e) **Valor total atualizado até 31/01/2024: R\$ 1.250.665,08 (um milhão, duzentos e cinquenta mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oito centavos).**

Subcláusula 3.1. O DEVEDOR confessa e assume integralmente a responsabilidade pelo pagamento da dívida descrita na cláusula anterior, que será realizado em 01 (uma) parcela em 31/03/2024, no valor de **R\$ R\$ 1.275.803,45 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e três reais e quarenta e cinco centavos).**

Subcláusula 3.2. Conforme o Art. 5º da IN 004/2018, ao valor do débito foi acrescido juros de 1% (um por cento) ao mês, tendo como referência o intervalo entre a data da assinatura do Termo de Parcelamento/Confissão de Dívida até a data em que o pagamento será efetuado.

Subcláusula 3.3. O DEVEDOR renuncia expressamente qualquer contestação quanto ao valor e a procedência da dívida.

Subcláusula 3.4. A confissão de dívida constante neste instrumento é definitiva e irretratável, não implicando de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

Subcláusula 4.1 Considerando que a garantia atualmente prestada pelo DEVEDOR em forma de apólice é de **R\$ R\$ R\$ 1.519.247,79** (um milhão quinhentos e dezenove mil, duzentos e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos) e o valor do débito atualizado constante deste termo de confissão de dívida/parcelamento é de **R\$ 1.275.803,45 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e três reais e quarenta e cinco centavos)**, não se faz necessário o reforço da garantia.

Subcláusula 4.2. Caso as parcelas devidamente acordadas não sejam pagas até a data limite concedida, o parcelamento será automaticamente cancelado e o valor residual será abatido da garantia com a aplicação de juros, multa e correção monetária, além de estarem sujeitos ao bloqueio imediato do CEPROF e da AUTEF vigente até a regularização do débito.



Ideflor-bio

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade

Governo do Estado do Pará

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Belém/PA para dirimir litígios oriundos deste contrato, com renúncia expressa das partes a outros por mais privilegiados que sejam;

Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Belém, de fevereiro de 2024.

NILSON PINTO DE OLIVEIRA

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO
PARÁ – IDEFLOR-BIO**

LEANDRO DOS MARTIRES GUERRA

LN GUERRA INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

RG:

2- _____

Nome:

RG: